

MUNICÍPIO DE OEIRAS**Regulamento n.º 1030/2016**

Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, licenciado em Gestão, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras

Faz público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na sessão extraordinária n.º 17, realizada em 18 de julho de 2016, nos termos do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 29 de junho de 2016, a Alteração ao Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras (Anexo I), que seguidamente se transcreve:

Alteração ao Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras (Anexo I)

I — Introdução

Com o objetivo de dar seguimento à implementação do serviço Biblioteca na Biblioteca Municipal de Carnaxide, torna-se necessário definir

um novo custo para utilização dos equipamentos e concretização de trabalhos através de impressão 3D (recurso a *scanner*, impressora 3D e a diverso *software freeware e opensource*).

No mesmo sentido, de modo a introduzir a diferenciação entre taxas do serviço de fotocópias e impressões em papel por tipologia de cor e dimensão, é submetida a revisão aos valores atuais e respetiva alteração para:

- A4 Preto e branco (consumo 1 unidade);
- A4 Cores (consumo 2 unidades);
- A3 Preto e Branco (consumo 2 unidades);
- A3 Cores (consumo 4 unidades).

Face ao exposto, apresenta-se a seguinte proposta de alteração para os artigos da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, abaixo mencionadas bem como a respetiva fundamentação económica financeira que suporta o valor final de taxa:

| Designação do artigo | Custos Indiretos (CI) | Custos Diretos (CP+CC+SEA+CPPI) | Tempo Médio (excução tarefa em min) | Nº de funcionários | Benefício | Incentivo / Desincentivo | Custo global | Taxa Final | IVA |
|--|-----------------------|---------------------------------|-------------------------------------|--------------------|-----------|--------------------------|--------------|------------|------|
| Artigo 1.º | | | | | | | | | |
| Serviços administrativos diversos | | | | | | | | | |
| 1. | | | | | | | | | |
| 2. | | | | | | | | | |
| 3. | | | | | | | | | |
| 4. | | | | | | | | | |
| 5. | | | | | | | | | |
| 6. | | | | | | | | | |
| 7. | | | | | | | | | |
| 8. Serviço de fotocópias / impressões para utilização nas Bibliotecas_ 1 unidade | 0,017 | 0,286 | 0,3 | 1 | 1 | 1 | 0,091 | 0,10 | Inc. |
| a) 10 Unidades | | | | | | | | 1,00 | Inc. |
| b) 25 Unidades | | | | | | | | 2,50 | Inc. |
| c) 50 Unidades | | | | | | | | 10,00 | Inc. |
| d) 100 Unidades | | | | | | | | | |
| 9. Serviço de impressão 3D | | | | | | | | | |
| e) 1 grama | 0,085 | 0,286 | 0,3 | 1 | 1 | 1 | 0,111 | 0,10 | Inc. |
| 10. (anterior n.º 9) | | | | | | | | | |
| 11. (anterior n.º 10) | | | | | | | | | |

II — Análise

De acordo com o princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Neste âmbito, é requisito base à alteração de valores do serviço de fotocópias/impressões para utilização nas bibliotecas, a aprovação em reunião de Câmara Municipal e subsequente submissão para aprovação em sessão da Assembleia Municipal da presente proposta de alteração das taxas e respetiva fundamentação económica financeira dos n.ºs 8, 9, 10 e aditamento do n.º 11 do artigo 1.º da Parte II da Tabela de Taxas e Outras Receitas, de acordo com o previsto no artigo 31.º, n.º 6 do RPATORMO.

No entanto, atendendo a que, nos termos do disposto no artigo 4.º do RPATORMO, a Tabela de Taxas e Outras Receitas, faz parte integrante do RPATORMO, a alteração proposta nesta PD, antes de ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal, terá de realizar-se uma fase de consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação

do edital contendo o projeto de alteração, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

III — Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

Artigo 8.º, n.º 2, alíneas b) e c) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, normativo legal que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, conjugado com o artigo 31.º, n.º 6 do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras (doravante, RPATORMO).

Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

IV — Proposta

Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere aprovar o projeto de alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas e respetivas fórmulas de cálculo, anexa ao RPATORMO, bem como a promoção da publicação de edital, de acordo com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à realização consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA.

V — Anexos

Anexo I — Alteração da taxa e respetiva fundamentação económica financeira dos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 1.º da Parte II da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Anexo I

Alteração da taxa e respetiva fundamentação económica financeira dos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 1.º da Parte II da Tabela de Taxas e Outras Receitas

Introdução

Estipula a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, normativo legal que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, que deve ser efetuada, para a criação do valor de uma taxa, a fundamentação económico-financeira, designadamente nas componentes dos custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Seguindo o método de trabalho utilizado na elaboração do Anexo I do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, publicado no DR 2.ª série de 14/ago/2012 (Regulamento n.º 365/2012), os custos utilizados para o seu cálculo os que a seguir se descrevem:

| CD (Custos Diretos) | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|---|
| Designação Custo | Custo | Valor min/func | Observações |
| CP (custos com o pessoal) | | | |
| Despesas de Pessoal 2015 | 35.539.234,78 | 0,141 | * 2307 : n.º de funcionários que constam no Balanço Social 2015 (anexo da RCG2015) * valor min, considerando 1820h de trabalho/ano por funcionário (35h x 52 semanas_DL n.º 59/2008, 11/09) |
| CC (custos comuns) | | | |
| Encargos das instalações | 4.337.017,84 | | * Os encargos gerais ou custos da atividade local foram referenciados aos minutos de trabalho por funcionário * n.º de horas de trabalho da autarquia por = 24h x 365 dias = 8760 h , este n.º de horas representam não só o tempo dos serviços administrativos, mas também os serviços de recolha de resíduos sólidos, proteção civil e polícia municipal, daí as 24h/365 dias por ano |
| Combustíveis | 1.372.139,99 | | |
| Material escritório | 18.125,61 | | |
| Outros alugueres (viaturas) | 643.206,07 | | |
| Comunicação | 120.432,42 | | |
| Conservação e reparação/mat. Transporte | 178.783,40 | | |
| Limpeza higiene e conforto | 46.278,92 | | |
| Vigilância e segurança | 363.541,46 | | |
| Serviços informáticos | 661.454,74 | | |
| Seguros | 901.067,49 | | |
| Matérias primas e de consumo | 1.219.634,76 | | |
| Amortizações | 8.780.211,20 | | |
| Encargos Financeiros | 1.907.514,54 | | |
| subtotal | 20.549.408,44 | 0,017 | |
| SEA (Serviços específicos praticados pela autarquia) | | | |
| Proteção civil + Policia Municipal | 13.799,86 | | * Valores recolhidos na correspondente classificação funcional (RCG2015) |
| Resíduos sólidos + Higiene Publica | 10.405.260,14 | | |
| subtotal | 10.419.060,00 | 0,009 | |
| CPPI (Custo do Investimento) | | | |
| Custos do PPI previsto anos futuros | 153.398.530,00 | | * Informação no mapa 7.4_Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos 2015 |
| Amortizações | -8.780.211,20 | | |
| subtotal | 144.618.318,80 | 0,119 | |
| Total dos Custos Diretos | | 0,286 | |

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de setembro de 2016. — O Presidente, *Paulo Vistas*.

209995397

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 14058/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente técnico — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Técnico com a referência AB) (m/f), aberto através do Aviso de abertura n.º 3119/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 08.03.2016, foi homologada por despacho da Sr.ª Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 31.10.2016, encontrando-se a mesma afixada na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto, e disponibilizada na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

7 de novembro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309998434

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 14059/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de outubro de 2016, no uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 4 do artigo 43.º da mesma Lei, designo, para o exercício de funções de Secretária do gabinete de apoio à vereação Susana Maria Araújo Gonçalves Magalhães Pimenta, com efeitos a 17 de outubro do corrente ano.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

309977171

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 14060/2016

**Processo n.º 525/2016/URB
Miguel Ângelo Ferreira de Almeida Avelar**

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 62 do alvará de loteamento n.º 107/1978/ALT — 3.ª Fase, emitido em 13/09/1978, o qual consiste na eliminação do piso abaixo da cota de soleira (da cave).

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 86/19850314 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 2911, da freguesia de São João de Ver, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República*, no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o(s) interessado(s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

28 de outubro de 2016. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira*.

209979812

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Regulamento n.º 1031/2016

Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Faz público que, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de setembro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Santa Marta de Penaguião, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais e na página eletrónica em www.cm-smpenaguiao.pt.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Santa Marta de Penaguião

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua atual redação, impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

Entendemos que é possível maximizar as receitas cuja origem sejam as taxas, quer pela introdução de novas prestações tributáveis, quer pela alteração/atualização das existentes, sem, contudo, penalizar e onerar os sujeitos passivos com situação financeira mais débil.

Por outro lado, a alteração aos vários Regulamentos Municipais, exige, não só uma alteração das taxas, ainda por força da inflação aplicável, mas também uma reestruturação da sistematização do Regulamento e Tabela de Taxas.

Impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais proceder à alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de setembro do corrente ano, a alteração ao Regulamento e Tabelas de Taxas do Município de Santa Marta de Penaguião, que se publica na íntegra.